

PROPOSTA DE EMENDA Nº 7, DE 2023, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescenta os artigos 1ºA e 1ºB à Constituição do Estado para incluir princípios e objetivos fundamentais do Estado de São Paulo.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do §3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Acrescente-se o artigo 1ºA à Constituição do Estado com a seguinte redação:

Artigo 1ºA - Constituem objetivos fundamentais do Estado de São Paulo:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 2º - Acrescente-se o artigo 1ºB à Constituição do Estado com a seguinte redação:

Artigo 1ºB – O Estado de São Paulo rege-se pelos seguintes princípios:

I – cidadania;

II – prevalência dos direitos humanos;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – pluralismo político;

V – justiça climática;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao racismo, xenofobia, homofobia e demais formas de discriminação;

IX – justiça distributiva;

X – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

XI – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Artigo 3º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de São Paulo inclui temas extremamente relevantes em capítulos tais como os relativos à Saúde, Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Promoção Social, Cultura, Esporte e Lazer e política fundiária.

A despeito disso, são ainda muito relevantes as situações de grave desigualdade encontradas no Estado, seja entre regiões, seja dentro dos municípios que convivem com níveis alarmantes de concentração de riqueza ao mesmo tempo em que milhares de pessoas lutam para sobreviver.

O Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, elaborado pela Fundação SEADE, por exemplo, demonstra, com dados do CENSO de 2010, que ao menos 14,5 milhões de família vivem em condição de vulnerabilidade média, alta ou muito alta, correspondendo a 35% da população do estado. Ao mesmo tempo, o mesmo índice demonstra que o número de pessoas em que a renda familiar, considerada a contribuição de todos os seus membros do domicílio, soma mais de R\$8.458,00 são apenas 2,5 milhões. Essa informação, que não deve se alterar significativamente a partir do CENSO atualmente em curso, demonstra não apenas que milhões de famílias vivem em situação de vulnerabilidade, mas, também, que há enorme desigualdade entre a população paulista.

Ao examinarmos o Coeficiente de Gini de desigualdade, verifica-se com maior exatidão essa situação: o índice para São Paulo, no ano de 2016, foi de 0,541, o último colocado entre todos os estados do Sul, Sudeste e Centro-Oeste (excetuado o Distrito Federal). Para o Brasil, a distribuição foi de 0,541. Como medida de desigualdade, o

coeficiente demonstra com bastante precisão a desigualdade na distribuição de renda. Significa, portanto, que o estado mais rico do país, em se verifica mais de 31% do PIB nacional, é o estado com o maior número absoluto de pessoas vivendo em situação de pobreza e pobreza extrema.

Outro bom exemplo dos alarmantes números que revelam a desigualdade em São Paulo é relativos ao Programa Bolsa Família: em abril de 2023, 6.532.449 de pessoas foram beneficiárias no estado, o maior do país, superando, em muito, a média dentre os estados do Nordeste brasileiro. Isso significa que este enorme contingente de pessoas vive com menos de R\$218,00 por mês como renda que obtém além desse programa.

Dessa forma, a presente proposta visa construir um conjunto de objetivos fundamentais e princípios norteadores a serem inscritos na Constituição do Estado como forma de atacar índices tais como os descritos acima. A própria Constituição Federal absorveu, desde 1988, tais objetivos desde os seus artigos iniciais, razões pelas quais se propõe alinhamento semelhante.

Acrescenta-se, ainda, preocupações como o de valores que compõe marcadores importante do cenário atual, relacionados à justiça climática, justiça distributiva e de enfrentamento a toda forma de discriminação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/8/2023.

Eduardo Suplicy, Gilmaci Santos, Leci Brandão, Reis, Luiz Fernando T. Ferreira, Paulo Fiorilo, Luiz Claudio Marcolino, Caio França, Simão Pedro, Professora Bebel, Dr. Jorge do Carmo, Rômulo Fernandes, Paula da Bancada Feminista, Monica Seixas do Movimento Pretas, Andréa Werner, Guilherme Cortez, Emidio de Souza, Maurici, Ana Carolina Serra, Carlos Giannazi, Mauro Bragato, Atila Jacomussi, Leticia Aguiar, Marcio Nakashima, Enio Tatto, Donato, Beth Sahão, Solange Freitas, Márcia Lia, Teonilio Barba, Thainara Faria, Ana Perugini